



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI Nº /2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "IPVÁ VERDE", QUE CONCEDE DESCONTOS NO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA) PARA PROPRIETÁRIOS QUE ADOTEM PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS EM SUAS RESIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a conceder desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) aos proprietários de veículos automotores que comprovadamente adotem práticas sustentáveis em suas residências, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Para fins desta Lei, são consideradas práticas sustentáveis as seguintes ações:

I – Instalação e efetivo funcionamento de sistemas de captação, armazenamento e utilização de água da chuva;

II – Instalação e operação efetiva de sistemas de reuso de águas cinzas provenientes de atividades domésticas, tais como lavagem de roupas, chuveiros, lavatórios e pias;

III – Implantação de sistemas de energia renovável, como placas solares fotovoltaicas ou aquecimento solar;

IV – Outras práticas sustentáveis, desde que previamente reconhecidas e regulamentadas pelo órgão ambiental estadual competente.

§ 2º - O desconto será proporcional ao número e à abrangência das práticas sustentáveis comprovadamente implantadas, não podendo exceder o limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do IPVA devido no exercício fiscal correspondente.

Art. 2º - Para habilitação ao desconto previsto nesta Lei, o proprietário do veículo deverá apresentar laudo técnico detalhado, emitido por profissional habilitado e devidamente credenciado pelo órgão ambiental estadual, contendo:

I – Descrição detalhada das práticas sustentáveis implantadas;

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 564/2025
Data: 18/03/2025 - Horário: 17:46
Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

- II – Comprovação do efetivo funcionamento e manutenção das práticas instaladas;
- III – Documentação fotográfica ou audiovisual demonstrando a operação dos sistemas mencionados;
- IV – Declaração de compromisso assinada pelo proprietário garantindo a manutenção das práticas sustentáveis durante o período em que o desconto estiver vigente.

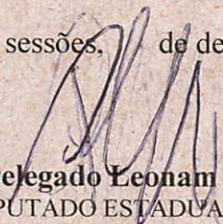
Art. 3º - O Poder Executivo Estadual regulamentará os procedimentos administrativos necessários para solicitação, análise, aprovação e fiscalização das práticas sustentáveis previstas.

Art. 4º - Caberá aos órgãos ambientais estaduais promover campanhas educativas e informativas direcionadas à população, visando esclarecer sobre os benefícios ambientais e econômicos proporcionados pelas práticas sustentáveis, estimulando sua ampla adoção.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implementação e fiscalização desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas caso necessário, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, de de 2025.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL
JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa implementar medidas concretas e eficazes para o fortalecimento de ações sustentáveis no Estado de Alagoas, alinhando-se aos objetivos globais de preservação ambiental e uso responsável dos recursos naturais. Com a instituição do "IPVA Verde", buscamos incentivar de forma direta e tangível os cidadãos alagoanos a adotarem práticas sustentáveis em suas residências, promovendo não apenas benefícios ambientais significativos, mas também gerando economia direta para as famílias participantes.

Alagoas é reconhecidamente um estado com grande riqueza hídrica e elevado potencial de geração de energia renovável, mas enfrenta desafios crescentes relacionados ao uso racional desses recursos, sobretudo diante das constantes crises hídricas e dos altos custos da energia elétrica. Nesse cenário, é fundamental criar incentivos financeiros positivos que estimulem uma mudança efetiva no comportamento social e no consumo residencial.

O desconto no IPVA estabelecido por esta proposta representa um mecanismo atrativo e concreto, capaz de sensibilizar e mobilizar os cidadãos, estimulando-os a instalar sistemas eficazes de captação e reuso de água da chuva e de águas cinzas, bem como a adoção de tecnologias limpas para geração de energia solar e outras fontes renováveis. Tais práticas contribuem diretamente para a redução do consumo de água potável, preservação dos recursos hídricos locais, diminuição da demanda por energia elétrica convencional e redução das emissões de gases poluentes.

Além disso, esta medida possui um forte componente educativo, estimulando a conscientização sobre a importância da sustentabilidade no dia a dia da população, impulsionando, assim, mudanças positivas nos hábitos e estilos de vida dos alagoanos. A concessão do desconto será condicionada à apresentação de laudos técnicos e documentação comprobatória rigorosa, garantindo que os benefícios sejam direcionados apenas àqueles que efetivamente adotam e mantêm essas práticas.

Por tudo isso, solicitamos aos nobres deputados desta Casa Legislativa o apoio para aprovação deste projeto, ressaltando que sua implementação será um grande passo para o fortalecimento de políticas públicas sustentáveis em nosso Estado. Com essa iniciativa, Alagoas estará alinhada às melhores práticas nacionais e internacionais de responsabilidade ambiental, contribuindo significativamente para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população alagoana.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL